



PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de João Monlevade, para extinguir cargos, alterar quantitativos e vencimentos, modificar o Quadro Suplementar e regulamentar gratificação de função.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VIII - Quadro Suplementar - relação de cargos em extinção, assim definidos em lei, que se extinguirão pela vacância, vedado novo provimento;
(...)”

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Quadro Suplementar é constituído de cargos que se extinguirão pela vacância, vedado novo provimento.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 9º-A à Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o desempenho de função específica junto à Unidade de Atendimento Integrado - Posto UAI fará jus à gratificação de função correspondente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico.

§ 1º A designação será feita por ato da Presidência da Câmara Municipal, no qual deverão constar a identificação do servidor designado, a função a ser exercida e, quando cabível, o período de duração da designação.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo possui natureza transitória, vinculada ao efetivo exercício da função específica para a qual o servidor for designado, não se incorporando ao vencimento, à remuneração, ao salário ou aos proventos do servidor para quaisquer efeitos.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista neste artigo com outra gratificação de função.

§ 4º O pagamento da gratificação cessará automaticamente com o encerramento da designação, com o afastamento do servidor da função específica ou com a extinção das atividades que justificaram sua concessão.

§ 5º A gratificação prevista neste artigo não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, salvo quando houver determinação legal expressa.”

Art. 4º Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, os seguintes cargos:





I - Gerente do Setor de Identificação;

II - Chefe do Setor de Identificação.

Art. 5º Ficam revogadas, no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, as descrições de atribuições correspondentes aos seguintes cargos:

I - Gerente do Setor de Identificação;

II - Chefe do Setor de Identificação.

Art. 6º Fica extinta a vaga não provida do cargo de Agente Parlamentar I - Reprografia, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011.

§ 1º A vaga provida do cargo de Agente Parlamentar I - Reprografia fica transferida do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, para o Quadro de Cargos Suplementares, constante do Anexo V, item I, da mesma Lei, mantidos o vencimento básico, a jornada de trabalho, a escolaridade exigida e as atribuições atualmente previstas.

§ 2º O cargo transferido nos termos do § 1º extinguir-se-á automaticamente com a vacância, vedado novo provimento.

§ 3º Em razão do disposto neste artigo, o cargo de Agente Parlamentar I - Reprografia fica excluído do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, e inserido no Quadro de Cargos Suplementares constante do Anexo V, item I, da mesma Lei, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS SUPLEMENTARES

I - SERVIDORES EFETIVOS POR CONCURSO

Denominação do cargo	Vencimento básico	Nº de cargos existentes
Agente Parlamentar I - Reprografia	R\$ 950,00	01

Art. 7º Ficam acrescidas 06 (seis) vagas ao cargo de Agente Administrativo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, passando o respectivo quantitativo para 10 (dez) vagas, e fica alterado o seu vencimento básico para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar, quanto ao cargo de Agente Administrativo, com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO - ART. 4º





DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Agente Administrativo	R\$ 3.200,00	10	40 horas	Ensino Médio Completo

Art. 8º Fica alterado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o vencimento básico do cargo de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, o Anexo II da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar, quanto ao cargo de Assessor Parlamentar, com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	FORMA DE RECRUTAMENTO	ESCOLARIDADE
Assessor Parlamentar	Dedicação exclusiva	30	R\$ 4.000,00	Amplo	Ensino Fundamental

Art. 9º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

ANEXO IV
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Desempenho de função específica junto à Unidade de Atendimento Integrado - Posto UAI	30%

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de maio de 2026.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente

JOÃO CASSIMIRO DA SILVA
Vice-Presidente

REVETRIE SILVA TEIXEIRA
1º Secretário

BELMAR LACERDA SILVA DINIZ
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais na estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de João Monlevade, mediante alteração da Lei Municipal nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

A proposta contempla, inicialmente, a extinção dos cargos comissionados de Gerente do Setor de Identificação e de Chefe do Setor de Identificação, medida que se insere no âmbito da autonomia administrativa da Câmara Municipal para organizar seus serviços internos, sobretudo para adequar sua estrutura de pessoal diante do fechamento do Posto de Identificação e a assunção dos respectivos serviços pela Unidade de Atendimento Integrado - Posto UAI.

Além disso, propõe-se a transferência do cargo de Agente Parlamentar I - Reprografia para o Quadro Suplementar, com extinção automática pela vacância e vedação de novo provimento. A medida preserva eventual situação funcional existente, se houver servidor ocupante, mas impede a recomposição futura do cargo, adequando a estrutura administrativa às atuais necessidades do Poder Legislativo.

O projeto também amplia o quantitativo de vagas do cargo de Agente Administrativo, de 04 para 10 vagas, e atualiza seu vencimento básico para R\$ 3.200,00. A alteração busca compatibilizar o quadro efetivo com as demandas administrativas contemporâneas da Câmara Municipal, especialmente diante da necessidade de fortalecimento das atividades de apoio administrativo, tramitação documental, atendimento, controle interno de rotinas e suporte às unidades da Casa.

Outro ponto relevante é a alteração da definição legal do Quadro Suplementar, atualmente vinculada a cargos criados por resoluções anteriores. A nova redação confere maior precisão normativa, passando a contemplar os cargos que, por força de lei, sejam nele alocados e se extingam pela vacância, vedado novo provimento.

A proposição também altera a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, fixando-a em R\$4000,00 (quatro mil reais).

Por fim, a proposição regulamenta gratificação de função para o servidor designado para o desempenho de função específica junto à Unidade de Atendimento Integrado - Posto UAI, fixando-a em 30% do vencimento básico. A disciplina proposta estabelece critérios objetivos para sua concessão, mediante ato da Presidência da Câmara, com natureza transitória, vedação de incorporação, vedação de cumulação e cessação automática quando encerrada a função.

O feito é acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo verificada a adequação orçamentária pela Assessoria de Contabilidade, em observância às exigências constitucionais, legais e fiscais pertinentes.

Diante disso, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003000390036003A005000

Assinado eletronicamente por **João Cassimiro da Silva** em 27/05/2026 10:53

Checksum: **9C5D08F5FE54F3E1685BD4A5B3E3A20400F9EA6C295CD87BA57DA773533B0994**

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em 27/05/2026 10:57

Checksum: **D04B85E4145CDE76A72AEFC7E3254095B4486B8CF58773604CE0F62E947CCE12**

Assinado eletronicamente por **Belmar Lacerda Silva Diniz** em 27/05/2026 11:03

Checksum: **A26578F9579DF2F288A0F4472CF8FB8C8951BD478475AAFC8C6DC2E57985A711**

Assinado eletronicamente por **Revetrie Silva Teixeira** em 01/06/2026 15:57

Checksum: **E3EAEE618F516636CB7210203D8790281DBE75AF6A3C7BF99BE5EAC9A92A02DF**

